

DO *IMPERIUM* AO *REGNUM* NA ANTIGUIDADE TARDIA:

o exemplo do reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI-VII)

The Imperium to the Regnum in late antiquity the example of Hispano-visigothic kingdom of Toledo (VI-VII centuries)

Renan

FRIGHETTO

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

renanfrighetto@gmail.com

RESUMO

Para o historiador, estabelecer balizas cronológicas precisas é uma tarefa de difícil realização. Mais complexo ainda se o período estudado está marcado com o selo de uma época de crise, como a Antiguidade Tardia. Denominado por alguns como “Baixo Império”, para outros a “Alta Idade Média”, o mundo tardoantigo (séculos II-VIII) se apresenta como portador de uma “identidade própria”, como indicaram em seu momento Brown e Marrou, no qual a ideia de crise deve substituir-se por conceitos mais atuais, como os de transformação ou de readequação. Neste estudo, partindo dos elementos políticos e institucionais, analisamos como, de forma paulatina, fez-se a passagem do poder imperial romano às monarquias romano-bárbaras herdeiras da autoridade imperial no Ocidente romano. De forma particular, lançaremos um olhar especial à monarquia hispano-visigoda dos séculos VI e VII que manteve alguns importantes elementos políticos do passado imperial romano.

Palavras-chave: Antiguidade Tardia; Monarquias romano-bárbaras; Reino Hispano-visigodo de Toledo.

ABSTRACT

For the historian, establish a precise chronological marker is a difficult task completion. More complex even if the study period is framed with the stamp of a time of crisis, as Late Antiquity. Dubbed by some as the “Low Empire”, for others the “High Middle Ages”, the Late Antique world (II-VIII centuries) is presented as a carrier of “identity” as they pointed at the time Brown and Marrou, in which the idea of crisis should be replaced by more current as would be the transformation or retrofit concepts. In this study, based on political and institutional elements, we analyze how, gradually, became the passage of imperial power imposed on the choice of a single ruler to a multiplicity of emperors and kings always supported by aristocratic groups interested in participating and grant such powers in roman barbarian’s monarchies heirs of imperial authority in the Roman West. In particular, we take a special look to the Hispano Visigothic monarchy of the sixth and seventh centuries that kept some important political elements of Roman imperial past.

Keywords: Late Antiquity; Roman-barbarian monarchies; Hispano-Visigoth Kingdom of Toledo.

Definindo conceitos: a partilha do poder político e a renovação imperial

Quando o historiador inicia uma investigação, seja qual for o período analisado, o faz a partir duma série de preceitos apresentados por um conjunto de especialistas que podem ter vínculos com as mais variadas tendências historiográficas e que apontam uma plêiade de possibilidades de interpretação segundo suas leituras e seus interesses específicos. Seguir tais preceitos, ou reafirmá-los, é sempre recomendável do ponto de vista científico, mas, por vezes, a leitura das fontes e o conhecimento do contexto investigado acabam conduzindo a perspectivas que podem ser novas, quiçá já indicadas sem que tenham sido devidamente aprofundadas. Em muitos casos, tais indícios geram contradições com respeito a algumas afirmações até então feitas pelos especialistas e que sempre foram utilizados como a base fundamental dos estudos realizados. É nesse momento que surgem as dúvidas inerentes ao trabalho do historiador que são, acima de tudo, bem-vindas para o desenvolvimento dinâmico da História. Ou seja, acreditamos que o surgimento das dúvidas e a busca por suas explicações, amparadas pela exaustiva abordagem das fontes, servem como autêntico *leitmotiv* do conhecimento histórico que devem ser valoradas positivamente pelo conjunto dos historiadores. Se pensarmos de forma contrária, rechaçando qualquer explicação simplesmente porque ela se afasta dos pressupostos apresentados por determinados segmentos historiográficos, estaremos incorrendo naquilo que Fernando Gascó definia como a simples repetição do já existente, atitude que eximiria a necessidade de qualquer investigação posterior (GASCÓ DE LA CALLE, 1981, p. 179), argumento que enfraquece sobremaneira o desenvolvimento da própria História.

Esta postura científica, em nosso entender equivocada e incoerente, atingiu, durante boa parte do século XX, as abordagens voltadas ao estudo das perspectivas político-institucionais que foram, por um lado, associadas a uma História de linha positivista (BARTHELEMY, 2010, p. 102; DOSSE, 2013, p. 32) e por outro por aquilo que Walter Pohl definiu como “a estranha mistura de violência e ficção” (POHL, 1997, p. 3) criada pelo ardor nacionalista do século XIX (WOOD, 2008, p. 67; 2013, p. 13-14, p. 94-112; DIAZ MARTINEZ, 2008, p. 59; GEARY, 2005, p. 27-55). As abordagens historiográficas dos anos 1990 e do começo dos 2000 acabaram consolidando a relevância dos estudos político-institucionais para a compreensão das sociedades históricas, evidentemente num mesmo grau de importância de outros temas de interesse do historiador que vão do econômico ao social, do religioso ao cultural. Ao fim e ao cabo, quando dirigimos nossa atenção ao desenvolvimento de aspectos políticos e institucionais na pesquisa histórica, podemos percorrer e avaliar todas as dimensões temáticas apontadas, inclusive aquela voltada ao estudo das concepções ideológicas e que ganhou uma considerável projeção historiográfica nas últimas décadas (CARRIE, 1999, p. 21; GASPARRI; LA ROCCA, 2013, p. 19-27). A partir do estudo da História política e institucional, podemos trilhar um caminho historiográfico muito rico voltado,

sobretudo, para a tentativa de compreendermos de que forma o poder político exercido tanto pela autoridade imperial romana como pelos reis romano-bárbaros que a substituíram nos territórios romanos ocidentais legitimava-se diante do conjunto aristocrático e nobiliárquico sobre o qual se apoiava o poder político da realeza. Tal perspectiva é proposta por Cristina La Rocca e Stefano Gasparri ao analisar o surgimento da monarquia franca,

[...] La forza dei Franchi dipendeva da diversi fattori. Il primo e più importante fu senza dubbio rappresentato dalla conversione al cristianesimo cattolico da parte di Clodoveo [...]. La conversione favori un rapido avvicinamento dei Franchi alle popolazioni locali e in particolare all'aristocrazia senatoriale gallo-romana, fornita qui – come ovunque nell'occidente romano – degli strumenti culturali e del prestigio sociale che la rendeva adatta a costituire la spina dorsale amministrativa del nuovo regno [...] (GASPARRI; LA ROCCA, 2013, p. 110),

e reforçada pela afirmação de Averil Cameron ao referir-se a Constantino,

[...] L'assunzione dei titoli di Cesare o di Augusto non implicava necessariamente un potere illimitato. Il controllo delle forze e delle risorse militari era, ovviamente, fondamentale, ma le alleanze politiche e l'opera di persuasione lo erano altrettanto [...] (CAMERON, 2013, p. 107).

Com efeito, sabemos que a relação entre a teoria formulada e a prática exercida nem sempre encontrou uma consonância efetiva quando nos referimos à própria natureza do poder e suas derivações, mas talvez possamos observá-la no momento em que analisamos a partilha do poder político na Antiguidade Tardia. Em nossa opinião, a partilha do poder político, entendida como a existência concomitante entre vários portadores de uma autoridade política que poderia ser acordada ou conflitiva em um espaço geopolítico específico, surge como um dos elementos essenciais para que possamos compreender o processo de transformações políticas e institucionais que caracterizaram o mundo tardoantigo (BRAVO, 2007, p. 481; JAMES, 2008, p. 27-28).

Parece-nos certo afirmar que o incremento da partilha do poder político no mundo tardoantigo estava vinculado à paulatina substituição da adoção política pelo consórcio familiar, sem que este último implicasse, necessariamente, na configuração de dinastias imperiais ou régias (BLAISE, 1993, p. 389; SANCHO ROCHER, 2002, p. 234-240).¹ Observamos que desde o século II a prática da adoção política, que havia suplantado a simples relação de cunho jurídico e alcançado a condição de reguladora da sucessão imperial, foi cedendo paulatinamente espaço a uma "nova" forma sucessória amparada na partilha e na participação política, o consórcio, assim definido por Isidoro de Sevilha,

Consorte, porque participa dos bens de outro; os antigos utilizavam a palavra 'sorte' com o valor de 'parte'; e, conseqüentemente, consorte significa 'o que comparte a sorte'; como *dissors* indica 'que não participa de idêntica sorte'.²

Portanto, quer a adoção, quer o consórcio, estavam diretamente relacionados com as práticas sucessórias defendidas politicamente pelo conjunto da aristocracia, fosse ela

romana, bárbara ou um produto da união de ambas, na medida em que de suas fileiras emergiriam os futuros adotados, ou consorciados, que teriam condições de serem alçados ao sólio imperial ou régio. Como indica Henning Börm,

[...] The dynastic principle had been in the Roman monarchy from the very beginning. The idea that property, clients, and influence – but not *potestates* and *honores* – could be inherited was self-evident to the Roman nobility of the *res publica libera*. It made careers of not a few *homines novi* far more difficult. Theoretically, the principle of meritocracy obtained; but in reality, as in most aristocratic societies, the Roman nobility sought to limit the number of social climbers and to concentrate power in the hands of established *gentes* [...] (BÖRM, 2014, p. 240).

Ou seja, o *princeps* – *imperator/ rex* era escolhido por meio do consenso aristocrático e, de acordo com as construções ideológicas desde os tempos do Principado, também pela vontade divina (HIDALGO DE LA VEGA, 1995, p. 114-120). Assim, a escolha, a aclamação e a eleição do governante amparavam-se em uma dupla concessão, aristocrática e divina, reverberada pelos pensamentos filosóficos helenístico e tardoantigo (AGOSTINI, 2013, p. 125), reforçando em termos teóricos a supremacia dos detentores dos poderes imperial e régio sobre o conjunto da sociedade política tardoantiga. Isso explicaria a constante perspectiva da emulação, imitação e crítica aos elementos político-institucionais e ideológicos romanos durante a Antiguidade Tardia, como indicou Evangelos Chrysos,

[...] When this stage of development was reached the successor states experimented with what we can call the *aemulatio imperii*, an attitude operating as an advanced form of *imitatio*. To emulate the Empire meant for the successor states simply to present the merits of 'national' achievement and compare their own activities, building programmes, political and military achievements and institutions [...]. On the other hand, political and/or denominational eulogists were asked to articulate an ideological concept critical of Roman institutions [...] (CHRYSOS, 2003, p. 17).

Logo, tanto a *aemulatio/imitatio* como as possíveis críticas às instituições imperiais romanas surgem como signos de valorização e importância daquelas entre as monarquias romano-bárbaras fixadas nos territórios romanos ocidentais a partir do século V, particularmente no que se refere à busca pelo reconhecimento e legitimidade dos *reges barbarorum* com relação ao passado imperial ou, inclusive, ao seu presente histórico. As afirmações de Mark Humphries e de Jörg Jarnut corroboram esta perspectiva:

[...] That was also the case, albeit in different ways, for the various successor kingdoms that replaced the Roman Empire in the west in the fifth century. Thus in AD 500, the Ostrogothic king of Italy, Theoderic, visited Rome in the time-honored manner of a Roman emperor, performing a ceremonial arrival (*adventus*), addressing the senate, hosting games in the circus, and staying in the old imperial palace on the Palatine hill [...]. Similarly, the Frankish kings of Gaul hosted chariot races in circuses at Paris and Soissons, apparently in imitation of practice at Constantinople [...]. For all its limitations, the image of imperial authority was so potent that it was the most natural means of expressing legitimacy even for elites that sought to secede from or replace it [...] (HUMPHRIES, 2009, p. 103-104).

[...] The royal potential for integration, secured by *imitatio imperii*, facilitated the incorporation of conquered peoples and those Romans who from the 720s subjected themselves voluntarily after the religiously-based crisis of Byzantine rule [...] (JARNUT, 2003, p. 427).

Ora, podemos dizer que tanto os monarcas romano-bárbaros como os integrantes do universo aristocrático e nobiliárquico de cada *regnum* viam na *aemulatio/imitatio* ou na crítica às instituições políticas romanas um importante caminho para o fortalecimento pragmático e ideológico de suas posições políticas conforme o seu contexto específico (FRIGHETTO, 2002a, p. 491-510). Contudo, parece-nos evidente que tanto a valorização, a imitação como a crítica das instituições políticas romanas sofreriam readequações que estariam acordes com o desenvolvimento histórico de cada *regnum* fazendo com que aquelas tivessem um “novo” formato. Essa *mimesis* institucional entre os *regna* romano-bárbaros e o *imperium romanorum*, incluindo aqui o Império Romano do Oriente/Bizantino, pode ser entendida sob o prisma da *renouatio imperii* na medida em que as monarquias romano-bárbaras estabelecidas no ocidente tardoantigo buscariam restaurar alguns traços institucionais vinculados à autoridade imperial romana, do passado ou daquele presente histórico, que seriam favoráveis a sua consolidação e reconhecimento. Portanto, os bárbaros e suas monarquias surgiam, nesse caso, como renovadores e mantenedores das tradições políticas e institucionais imperiais romanas.

Por outro lado, observamos que o ingresso dos bárbaros e a sua instalação nos territórios romanos ocidentais, a partir do século V, são considerados, por uma parcela dos especialistas, como os principais fatores que levaram à ruína e ao declínio do mundo romano. Partindo de tal princípio catastrófico (BRAVO, 2007, p. 482; 2013, p. 14-17), que imputava aos bárbaros a tomada do poder dos romanos pela força e pela violência extremas (WARD-PERKINS, 2007, p. 16), as nascentes monarquias romano-bárbaras, denominadas como medievais (JAMES, 2008, p. 27), apareceriam como fruto da crise político-institucional imperial romana (NOBLE, 2006, p. 2), sendo, inclusive, responsabilizadas pela decadência do mundo imperial romano. Essa perspectiva sequencial da morte do mundo romano helenístico iluminado que deu lugar a um mundo tardoantigo obscuro e sombrio, bastante comum na apresentação de Gibbon (GIBBON, 1852, p. xxiii-xxiv), faz parte de uma interpretação que já mereceu inúmeras revisões, mas que ainda hoje se faz presente no debate historiográfico. Por esse motivo, torna-se fundamental que definamos o conceito de crise, relacionando-o aos elementos políticos e institucionais, e se este aparece referenciado nas fontes tardoantigas tentando, na medida do possível, afastarmo-nos de discussões ideológicas que acabam desviando o verdadeiro foco das investigações que pretendemos realizar (NOBLE, 2006, p. xiii; BRAVO, 2007, p. 485). Assim, parece-nos certo seguir o raciocínio proposto por Diaz Martinez, que vincula a ideia de crise com a noção de esgotamento, sem que esta signifique decadência ou quebra de um sistema existente utilizando, para tanto, a perspectiva da crise do sistema político clássico-helenístico da *polis/civitas* (DIAZ MARTINEZ, 1987, p. 233-237). O contato com outras realidades sociopolíticas,

fruto daquele intenso processo de interação política e cultural entre Roma e as regiões por ela dominadas (MOMIGLIANO, 1990), provocou uma evidente transformação no esquema institucional original romano trazendo para o seu universo político novidades que incluíam, por exemplo, uma percepção distinta da noção de cidadania e que acabou sendo ampliada nos primórdios do século III (VIGORITA, 1994, p. 224; BANCALARI MOLINA, 2007, p. 122 e ss.; FRIGHETTO, 2013, p. 96). Caminho similar foi percorrido pelo conjunto das magistraturas romanas que desde o século II a.C. foram, paulatinamente, ganhando um novo perfil relacionado ao crescimento dos poderes de caráter pessoal que culminaram com o advento do Principado e a supremacia do *Princeps* no ambiente político romano (LAFFI, 2000, p. 247-249; FRIGHETTO, 2008, p. 147-149). De fato, ao focarmos nossa atenção sobre a figura política e institucional do *Princeps*, observaremos uma significativa mudança no que se refere à detenção da autoridade a partir da sucessão de Antonino *Pio*. Pela primeira vez teremos dois *Príncipes*, Marco Aurélio e Lúcio Vero, governando o mundo imperial romano simultaneamente e de forma legítima e reconhecida (PEACHIN, 2006, p. 131; NERI, 2013, p. 659),³ postura igualmente descrita por Isidoro de Sevilha, com respeito ao poder régio partilhado, no reino hispano-visigodo, entre Liuva e seu irmão Leovigildo na segunda metade do século VI:

[...] Liuva é posto a frente dos godos em Narbona e reinou por três anos. Este, no segundo ano depois que alcançou o principado, nomeou seu irmão Leovigildo não somente seu sucessor, mas também participe do reino, pondo-o a frente da administração na Hispania, contentando-se ele (Liuva) com o reino da Galia; assim o reino teve dois governantes [...].⁴

como por Bráulio de Zaragoza, no consórcio entre Chindasvinto e Recesvinto,⁵ e o cronista da Crônica Mozarabe de 754, que apontou a divisão da autoridade entre Egica e seu filho Witiza nos primórdios do século VIII

[...] Naquele tempo, na era de 736 [...], Egica depois de declarar herdeiro seu e associar ao trono o seu filho Witiza, continuam ambos governando aos godos. E este, que sucedeu no trono ao seu pai [...] Naquele tempo, na era 738, Witiza reina conjuntamente com seu já ancião pai Egica [...].⁶

Mas, de forma distinta, a colocação retórica e teórica do bispo hispalense de que “nenhum poder aceita ser compartilhado”,⁷ lógica igualmente apontada por Juliano de Toledo ao descrever o episódio da usurpação do Duque Paulo no reinado de Wamba,⁸ verificamos que a existência de dois detentores da autoridade imperial institucionalmente reconhecidos no mundo romano desde a segunda metade do século II respondia a uma necessidade contextual evidente: a da impossibilidade de um único *Princeps* exercer seu poder de forma plena e integral num território tão vasto e variegado social e culturalmente. Portanto, podemos dizer que encontramos-nos diante de um princípio de transformação, ou de readaptação, de elementos políticos característicos do Principado e que, em nossa opinião, passarão a ter um reconhecimento institucional ao longo do processo histórico, dentre os quais destacamos o da partilha do poder político imperial romano que será um dos marcos fundadores da Antiguidade Tardia.

Do *Imperium* aos *Regna*: os reinos godo da Aquitania e hispanovisigodo de Toledo

Ora, parece-nos certo afirmar que o estabelecimento e a fixação dos *regna* romano-bárbaros a partir dos primórdios do século V no interior dos territórios romanos ocidentais seguiam aquela mesma premissa política da partilha do poder imperial romano, na medida em que os novos reinos romano-bárbaros surgiam, num primeiro momento, como aliados e defensores de Roma e do Imperador diante de possíveis atitudes tirânicas ou mesmo de incursões de outros grupos bárbaros. Com efeito, tanto Paulo Orósio como Hidácio de Chaves apontaram em seus relatos que o estabelecimento de pazes entre romanos e visigodos em 416, com a incumbência dos últimos de realizarem campanhas militares na *Hispania* contra Vândalos, Suevos e Alanos, tinha como elemento inicial a defesa da causa romana,⁹ recompensada com a concessão imperial de áreas na província da *Aquitania*¹⁰ onde os visigodos criaram, a partir de 418, os alicerces do seu *regnum*.¹¹ Devemos apontar que encontramos a partir deste momento os elementos constitutivos e característicos de um *regnum gothorum*, como a definição territorial sobre qual líder de origem goda, o *rex gothorum*, que era aclamado e eleito pelos integrantes de sua aristocracia e reconhecido pelo Imperador romano ocidental, exerceria uma autoridade política efetiva apoiando-se nos elementos aristocráticos e nobiliárquicos regionais, sejam aqueles de origem romana ou bárbara, que propiciariam a difusão da hegemonia goda sobre vastas regiões do ocidente romano até finais do século V (VALVERDE CASTRO, 2000, p. 41). Evidente que as estruturas políticas e institucionais do *regnum gothorum* da *Aquitania* estariam vinculadas, primeiramente, àquelas já existentes no ambiente imperial romano, forma mais efetiva de aproximação e consequente legitimação do poder régio goda que buscava se associar às tradições políticas romanas (DÍAZ MARTÍNEZ, 1992, p. 214; 1999, p. 333).¹² Por sua vez, inseriram-se, de forma mais contundente, a partir de então, os laços de fidelidade e dependência interpessoais que caracterizavam as relações de poder entre os bárbaros (VALVERDE CASTRO, 2000, p. 69-70; GARCIA MORENO, 1992, p. 26). A fusão desses elementos políticos romanos e bárbaros acabou por configurar uma nova realidade institucional, a do *regnum* romano-bárbaro, distinta da imperial romana, signo do processo de readequação política e institucional característico da Antiguidade Tardia. Exemplo notório desta realidade política transformada é o do papel assumido pela figura do *rex gothorum* que, ao longo do século V, foi substituindo e ocupando, de forma paulatina, o lugar de preeminência do imperador romano ocidental. De fato, a quinta centúria de nossa era apresenta-nos uma instituição imperial detentora de uma autoridade menos relevante em termos políticos e militares, cada vez mais dependente do apoio e da aliança da força militar bárbara e de seus líderes aristocráticos, dentre os quais se destacava o *rex gothorum* (HILLGARTH, 2009, p. 6). Mas para além do proeminente papel militar, observamos que o rei dos godos, principalmente a partir de meados do século V, passou a exercer um efetivo controle sobre uma das atribuições específicas da figura imperial, o da promulgação das leis (DÍAZ MARTÍNEZ, 1999, p. 332). Como bem indicou Isidoro de Sevilha, a partir do reinado de Eurico os godos

“passaram a ter leis escritas”,¹³ destacando o papel teórico do poder régio sobre o corpo social do *regnum*, pois “não rege quem não corrige”.¹⁴

Porém, parece-nos relevante apontarmos a equivalência entre o papel teórico e a construção ideológica que, ao longo dos séculos VI e VII, buscaram reforçar os poderes políticos detidos pelos soberanos romano-bárbaros, particularmente os hispano-visigodos. Sabemos que a desaparecimento do *regnum gothorum* da *Aquitania*, logo após a derrota de Alarico II em *Vogladum* em 507,¹⁵ promoveu uma natural interrupção no processo de construção institucional do reino (DIAZ MARTÍNEZ, 1999, p. 335; HILLGARTH, 2009, p. 9), retomado em meados do século VI nos territórios da *Narbonense* e da *Hispania*. É interessante observarmos que aproximadamente durante meio século ocorreu uma efetiva partilha do poder político régio godo entre grupos aristocráticos portadores de poderes políticos e militares regionais, um nos territórios hispânicos e outro com forte presença na região da *Narbonense*. Podemos defini-los, em termos gerais, de acordo com os relatos de João de Biclaro e Isidoro de Sevilha, através das lideranças de Atanagildo, que exercia sua autoridade política no eixo *Toletum – Emérita Augusta – Hispalis*,¹⁶ e de Liuva I, eleito e aclamado *rex gothorum* pela aristocracia goda estabelecida na *Narbonense*.¹⁷ Com efeito, a reestruturação da perspectiva dum *regnum* que reunisse os grupos aristocráticos e nobiliárquicos da *Gália Narbonense* e da *Hispania* inicia seu périplo com a indicação do irmão de Liuva I, Leovigildo, como consorte régio que governaria os territórios hispânicos, enquanto Liuva permaneceria como soberano na *Narbonense*.¹⁸ Realmente, segundo a narrativa isidoriana, Leovigildo será apresentado como aquele que estendeu sua autoridade, por meio da guerra, sobre os territórios da *Hispania* e da *Gália*.¹⁹ Porém, de acordo com a crônica do biclarenses, que oferece informações contextuais bastante interessantes, tal empreitada somente foi possível graças ao apoio oferecido pelos grupos aristocráticos e nobiliárquicos romanos e visigodos estabelecidos na *Tarraconense*, assim como pela união matrimonial entre Leovigildo e a viúva de Atanagildo, Gosvintha, que propiciou ao *rex Hispania* a aliança e a fidelidade dos segmentos aristocráticos que antes apoiavam Atanagildo.²⁰ Com a morte de Liuva em 573 efetivou-se a união dos grupos aristocráticos godos da *Gália* e da *Hispania* à volta de Leovigildo, apontado como único detentor do *regnum potestate* a partir de então,²¹ autoridade régia que foi potenciada pelas vitórias militares colhidas pelo soberano ao longo de seu reinado²² e que lhe permitiram, segundo a narrativa do hispalense, ao lado das *gentes* visigodas “apoderar-se de grande parte da *Hispania*”.²³ Por isso, apontamos Leovigildo como o primeiro soberano que exerceu sua autoridade num *regnum* que definimos como hispano-visigodo, na medida em que observamos, desde 570, uma configuração territorial hispânica forjada pelas conquistas militares e sobre a qual o *rex* desenvolverá toda a sua atividade política (FRIGHETTO, 2007a, p. 218-219).

Apesar de sua destacada condição militar, Leovigildo deparou-se com algumas tentativas de usurpação das quais a mais emblemática foi levada a cabo por seu filho Hermenegildo, apontada pela crônica de João de Biclaro como uma “rixa doméstica” aproveitada pelos segmentos aristocráticos vinculados ao antigo soberano Atanagildo e a sua

viúva, Gosvintha, que desde *Hispalis* promoveram uma rebelião que atingiu vastas áreas do sul hispânico.²⁴ Logo, a rebelião liderada por Hermenegildo contava com fortes argumentos políticos, além, por certo, da questão religiosa entre arianos e católicos que sempre foi apontada pelas fontes como causa principal do movimento rebelde.²⁵ A reação de Leovigildo foi bastante dura e culminou com a derrota militar dos rebelados, seguida pela eliminação física de Hermenegildo e de vários aristocratas e nobres que apoiaram a rebelião, enquanto outros sofreram a pena de exílio e desterro.²⁶ Este é um exemplo bastante evidente da autoridade possuída por Leovigildo sobre o ambiente político do regnum hispano-visigodo e que encontrava desdobramentos noutros espaços de atuação régia, como o da revisão e atualização das leis editadas pelo código de Eurico, além da promulgação de novas leis.²⁷ Indubitavelmente, encontramos aqui uma renovada associação entre o *rex gothorum* como herdeiro e sucessor das tradições imperiais romanas nos territórios da *Hispania*, elemento já observado em finais do século V e que foi incrementado no reinado do sucessor e filho de Leovigildo, Recaredo, a partir da conversão dos godos ao catolicismo no III Concílio de Toledo de 589.²⁸ Deste momento em diante, ao longo de todo o século VII, verificaremos a conexão, feita pelos pensadores hispano-visigodos, do catolicismo como verdadeiro cimento ideológico da unidade do *regnum* que congregava a *pátria* hispânica e o conjunto das *gentes* aristocráticas hispano-visigodas (VELÁZQUEZ, 2003, p. 172).²⁹

De fato, definia-se claramente, desde o III Concílio de Toledo, a base de sustentação do *regnum* hispano-visigodo a partir do tripé institucional formado pelo *sacratissimus princeps*, pela nobreza eclesiástica e pelos *primates* das gentes laicas hispano-visigodas, que deveriam, teoricamente e de comum acordo, se responsabilizar pelas tarefas de governo que envolviam a própria sucessão régia hispano-visigoda.³⁰ Ou seja, o *regnum* encontrava a sua vertente de autoridade régia concedida pelo conjunto da aristocracia e da nobreza, eclesiástica e laica, sobre um território que, em linhas gerais, abarcaria grande parte da *Hispania* e a *Galia Narbonense*.³¹ Com efeito, tanto as atas conciliares hispano-visigodas como o conjunto legislativo disponível na *Lex Visigothorum* editada a partir de Recesvintho em 654 reforçavam a ideia da atuação política régia naquele âmbito territorial.³² Mas, antes de tudo, o fundamento da autoridade detida pelo soberano tinha uma dupla vertente, o da escolha do futuro rei e conseqüente concessão da autoridade por parte dos segmentos aristocráticos e nobiliárquicos, ao lado da concepção da escolha divina do monarca reforçada pelo pensamento eclesiástico³³ e conciliar, com clara repercussão na legislação régia.³⁴ Perspectivas que se revelavam através de atitudes práticas, como a eleição e aclamação do soberano por parte dos integrantes do ofício palatino, bem como a cerimônia da unção, conduzida pelos integrantes do episcopado hispano-visigodo, detalhadamente descrita por Juliano de Toledo no caso da eleição, aclamação e unção de Wamba em 670 (FRIGHETTO, 2014, p. 103-114).³⁵

Porém, apesar de encontrarmos indícios nas fontes hispano-visigodas que apontam para a ascensão e legitimação de soberanos posteriores a Wamba que reinaram nas últimas

duas décadas do século VII e nos primórdios do século VIII, casos de Ervígio, Egica e Witiza, seguindo a mesma linha prática da eleição, aclamação e unção, chama-nos a atenção a utilização de um argumento político novo, o da escolha – indicação do sucessor ao trono régio por meio de escrituras públicas e de juramentos de fidelidade entre soberanos. A primeira prática utilizada, a da escolha segundo um desejo expresso numa escritura pública, na forma de um testamento, serviu, certamente, para legitimar a questionada ascensão de Ervígio,³⁶ enquanto a segunda, a da imposição de um juramento sagrado foi utilizada por este para indicar seu sucessor e opositor político Egica,³⁷ revelando uma tentativa de preservação e sobrevivência política do grupo nobiliárquico de Ervígio através de um princípio que recordava, em linhas gerais, a clássica adoção política (FRIGHETTO, 2005, p. 241-244; 2007b, p. 72-76). Logo notamos, principalmente no caso de Egica, que a sucessão régia estaria já definida com anterioridade à morte do soberano e direcionada por determinados grupos políticos, contrariando a determinação conciliar formulada no IV Concílio de Toledo, da escolha do novo rei por meio da eleição e aclamação dentre os integrantes das mais destacadas *gentes* do *regnum*.³⁸ Essa era uma formulação teórica, defendida pelos segmentos da nobreza eclesiástica hispano-visigoda, que visava, como vimos, à busca pela unidade política por meio do consenso entre o conjunto formado pelos grupos políticos hispano-visigodos e que revela-nos um quadro de intensas disputas aristocráticas, uma das causas essenciais para compreendermos o enfraquecimento político da instituição régia hispano-visigoda (GARCÍA LOPEZ, 1996, p. 29). Observa-se claramente que o acirramento daquelas confrontações políticas acabava gerando o fortalecimento, temporário, de certos grupos aristocráticos que faziam valer seu poder impondo uma sucessão régia com base no princípio da hereditariedade e que em vários momentos incitou os grupos descontentes com aquela prática a várias tentativas de usurpação. O reinado de Egica pode ser analisado segundo esta ótica, na medida em que o soberano sucedeu o seu sogro e rival político, sendo levado pelas circunstâncias contextuais a manter a vários integrantes do grupo aristocrático de Ervígio em importantes funções administrativas e militares (FRIGHETTO, 2002b, p. 51-69). O desgaste entre os grupos aristocráticos foi acentuando-se até culminar com a tentativa de usurpação promovida pelo bispo de Toledo, Sisberto, debelada por Egica³⁹ e que lhe propiciou a oportunidade para reorganizar seu ofício palatino com integrantes de seu grupo de apoio nobiliárquico. Uma autêntica reinauguração do seu reinado, confirmada com a celebração do XVI Concílio de Toledo de 693 e consolidada com o consórcio de seu filho Witiza ao trono régio em 698.⁴⁰ Ao lado da proposta de sucessão hereditária, efetivada com a ascensão de Witiza como único soberano em 702,⁴¹ encontramos, uma vez mais, a divisão da autoridade régia.

Com efeito, a vinculação entre a sucessão hereditária e a divisão da autoridade régia, feita através da prática do consorcio régio, ocorreu de uma forma constante no reino hispano-visigodo de Toledo desde a segunda metade do século VI, implementada por Luiva I e seu irmão Leovigildo,⁴² e deste para seus filhos Hermenegildo e Recaredo.⁴³ Verificamos que diversos consórcios régios foram feitos ao longo do século VII – entre Recaredo e Liu-

va II,⁴⁴ Suinthila e Ricimer,⁴⁵ Chintila e Tulga,⁴⁶ Chindasvinto e Recesvinto,⁴⁷ Egica e Witiza⁴⁸ –, alguns culminados com fracasso, outros feitos com sucesso e que tiveram continuidade efetiva, mas que acima de tudo revelavam uma necessidade de divisão das tarefas de governo, seja por problemas etários, seja por dificuldades em administrar e governar um território extenso e, ao mesmo tempo, diverso em termos políticos. Assim, parece-nos correto afirmar que, no reino hispano-visigodo de Toledo, nos deparamos com a readequação de práticas políticas, comuns e características dos primórdios da Antiguidade Tardia, mas que foram atualizadas segundo o contexto hispano-visigodo com importantes repercussões institucionais. Destas cabe realçar o paulatino enfraquecimento da figura régia e, com ele, da ideia de um *regnum* delegado, consentido e reconhecido pela divindade cristã e pelo universo da aristocracia hispano-visigoda, em detrimento do fortalecimento dos poderes aristocráticos e nobiliárquicos regionais. Prova desse desencontro entre as instituições régia e nobiliárquica pode ser constatada pelas diversas tentativas de usurpação ocorridas ao longo da sétima centúria e que desembocaram na famosa rebelião liderada por Rodrigo em 710, provocando a desapareição da realeza hispano-visigoda.⁴⁹ Esse fato, em nossa opinião, marcou o princípio duma mudança política e institucional no ambiente hispânico, e podemos sugerir-lo como o momento de passagem da Antiguidade Tardia à Primeira Idade Média (FRIGHETTO, 2011, p. 137-164).

Conclusões parciais

Portanto, verificamos que tanto a divisão da autoridade régia como o processo de sucessão hereditária tiveram um importante papel na configuração institucional do *regnum* hispano-visigodo dos séculos VI e VII. Práticas políticas que se institucionalizaram por conta de sua relevante carga ideológica voltadas à legitimação e o reconhecimento de determinados grupos políticos que alcançavam as rendas do poder régio. Nesse caso devemos recordar o destacado papel desempenhado pelo segmento da nobreza eclesiástica hispano-visigoda que, a partir das assembleias conciliares e das funções de apoio e conselho à realeza desde o momento da conversão ao Cristianismo católico, tanto do ponto de vista governativo como na organização do *corpus* legislativo do reino, buscou reforçar a ideia de que a autoridade régia era também concedida pela vontade divina e sacramentada pela cerimônia da unção, para além da concessão do *regnum* promovida pelos integrantes das *gentes* hispano-visigodas através de outras práticas políticas, como a eleição e a aclamação do novo rei. Porém, observamos uma curiosa contradição entre o discurso teórico e retórico formulado pelos pensadores eclesiásticos e a ação prática da divisão da autoridade régia, recorrente em vários momentos da História hispano-visigoda, realizada pelos soberanos hispano-visigodos por motivos diversos. Se pensarmos nas propostas teóricas apresentadas por Isidoro de Sevilha e Juliano de Toledo, dois dos mais destacados representantes do mundo episcopal e eclesiástico do reino hispano-visigodo do século VII, notaremos a manutenção da relação *um Deus – um rei*, sendo pouco desejável, seja para o bem comum ou em prol da unidade religiosa e política do reino, a partilha da autoridade

régia, mesmo que feita de forma hereditária. Afinal de contas, seguindo o preceito Paulino e neotestamentário, um corpo somente poderia ser regido por uma única cabeça.

Mas os argumentos teóricos e ideais nem sempre encontram respaldo nas atitudes práticas e pragmáticas apresentadas pelos relatos de fontes, dicotomias que merecem um olhar mais atento por parte do Historiador. Devemos interpretar e buscar explicações plausíveis para entendermos, por exemplo, os possíveis motivos que levavam um soberano a compartilhar sua autoridade com outro indivíduo e por que, geralmente, o escolhido era, na maioria dos casos, seu filho. Ao constatarmos a recorrência de tais práticas políticas no ambiente político do reino hispano-visigodo de Toledo, começamos a notar que aquelas também fizeram parte do passado godo, quando este ainda estava vinculado ao mundo imperial romano. A possibilidade da existência de conexões entre práticas políticas características e desenvolvidas no ambiente político romano e que influenciaram fortemente as nascentes monarquias romano-bárbaras fixadas nos territórios romanos ocidentais deve ser muito considerada pela historiografia. Como analisamos em nosso estudo, tanto a divisão da autoridade política como a própria noção de sucessão hereditária são, ambas, comuns à tradição imperial romana desde os tempos de Marco Aurélio. Ou seja, podemos verificar que o final do século II apresenta-nos uma novidade política que terá uma efetiva continuidade histórica, pois estas e outras práticas políticas apresentadas serão transformadas e readequadas segundo o contexto histórico que analisarmos. Um verdadeiro *terminus post quem*, início mais aproximado, de um período histórico que definimos como a Antiguidade Tardia, desde esta perspectiva política e institucional que nos apresenta práticas como a partilha da autoridade imperial e régia e a sucessão hereditária, juntamente com instituições como o *imperium* e o *regnum* que sofreram mudanças e adaptações que as distinguem daquelas existentes nos tempos do Principado e da República. Por isso, se pensarmos na crise como sinal deste novo mundo tardoantigo, devemos entendê-la como signo de importantes mudanças políticas, institucionais, sociais, culturais e religiosas que terão, para o caso hispano-visigodo, seu *terminus ante quem*, término mais aproximado, nas primeiras décadas do século VIII.

Referências

AGOSTINI, G. Classicism, Paideia, Religion. In: LIZZI TESTA, R. (ed.). *The Strange Death of pagan Rome*. Reflections on a Historiographical controversy. Turnhout: Brepols, 2013. p. 123-140.

BANCALARI MOLINA, A. *Orbe Romano e Imperio Global*. La romanización desde Augusto a Caracalla. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 2007.

BARTHELEMY, D. Marc Bloch. In: SALES, V. (org.). *Os Historiadores*. São Paulo: Edusp, 2010. p. 97-119.

- BLAISE, A. *Dictionnaire Latin-Français des auteurs chrétiens*. Turnholt: Brepols, 1993.
- BÖRM, H. Born to be emperor. The principle of succession and the Roman monarchy. In: WIENAND, J. (ed.). *Contested Monarchy: Integrating the Roman Empire in the Fourth Century AD*. Oxford: Oxford University press, 2014. p. 239-264.
- BRAVO, G. ¿Crisis del Imperio Romano? Desmontando un tópico historiográfico. *Vínculos de Historia*, Toledo, n. 2, p. 13-26, 2013.
- BRAVO, G. Revolución en la antigüedad tardía? Un problema historiográfico. *Gerión*, Madrid, Volumen extra, 2007, p. 481-487.
- CAMERON, A. Il potere di Costantino. Dimensioni e limiti del potere imperiale. In: Costantino I. *Enciclopedia costantiniana sulla figura e l'immagine dell'imperatore del cosiddetto editto di Milano 313-2013*. Roma: Enciclopedia Italiana, 2013. p. 105-115.
- CARRIE, J. M. Introduction 'Bas-Empire' ou 'Antiquité tardive'? In: *L'Empire romain en mutation*. Des Séveres à Constantin 192-337. Paris: Éditions du Seuil, 1999.
- CHRYSOS, E. The Empire, the Gentes and the Regna. In: GOETZ, H. W.; JARNUT, J.; POHL, W. (orgs). *Regna and Gentes*. The relationship between Late Antique and Early Medieval peoples and Kingdoms in the Transformation of the Roman World. Leiden-Boston: Brill, 2003. p. 13-19.
- DIAZ MARTINEZ, P. C. Los godos como epopeya y la construcción de identidades en la historiografía española. *Anales de Historia Antigua, Medieval y Moderna*, Buenos Aires, 40, p. 25-73, 2008.
- DIAZ MARTINEZ, P. C. In: HEATHER, P. (org.). *The Visigoths*. From the migration period to the seventh century. An ethnographic perspective. San Marino: The Boydell Press, 1999. p. 321-356.
- DIAZ MARTINEZ, P. C. El alcance de la ocupación sueva de Gallaecia y el problema de la germanización. In: *Galia: da Romanidade à Xermanización*. Problemas históricos e culturais. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 1992. p. 209-226.
- DIAZ MARTINEZ, P. C. *Estructuras de gobierno local en la Antigüedad Tardia*. Un estudio regional: el N.O. de la Península Iberica en el siglo V. *Studia Zamorensia Historica*, Salamanca, VIII, p. 233-250, 1987.
- DOSSE, Fr. *Renascimento do acontecimento*. São Paulo: Editora Edusp, 2013.

FRIGHETTO, R. Legitimidade e poder da realeza hispano-visigoda, segundo a Historia Wambae de Juliano de Toledo (segunda metade do século VII). *Espaço Plural*, Marechal Candido Rondon, n. 30, p. 89-116, 2014.

FRIGHETTO, R. Identidade(s) e Fronteira(s) na Hispania visigoda, segundo o pensamento de Isidoro de Sevilha (século VII). In: FERNANDES, F. R. (coord.). *Identidades e Fronteiras no Médio Ibérico*. Curitiba: Juruá Editora, 2013. p. 91-126.

FRIGHETTO, R. *A Antiguidade Tardia*: Roma e as monarquias romano-bárbaras numa época de transformações (séculos II-VIII). Curitiba: Juruá Editora, 2012.

FRIGHETTO, R. In eadem infelicem Spaniam, regnum efferum conlocant: las motivaciones de la fragmentación política del reino hispanovisigodo de Toledo (siglo VIII). *Temas Medievales*, Buenos Aires, n. 19, p. 137-164, 2011.

FRIGHETTO, R. Imperium et orbis: conceitos e definições com base nas fontes tardo-antigas ocidentais (séculos IV-VII). In: DORE, A.; LIMA, L. F. S.; SILVA, L. G. (orgs.). *Facetas do Império na História*. São Paulo: Hucitec, 2008. p. 147-162.

FRIGHETTO, R. De la barbarica gens hacia la christiana ciuilitas: la concepción de regnum según el pensamiento político de Isidoro de Sevilla (siglo VII). *Anuario Centro de Estudios Históricos 'Prof. Carlos S.A. Segreti'*, Córdoba, 7, p. 203-220, 2007a.

FRIGHETTO, R. Incauto et inevitabili conditionum sacramento: juramento de fidelidad y limitación del poder regio en la Hispania visigoda en el reinado de Egica (688). *Intus Legere Historia*, Viña del Mar, v. 1, n. 1-2, p. 67-79, 2007b.

FRIGHETTO, R. Aspectos teóricos e práticos da legitimidade do poder régio na Hispania visigoda: o exemplo da adoptio. *Cuadernos de Historia de España*, Buenos Aires, n. 79, p. 237-245, 2005.

FRIGHETTO, R. Infidelidade e barbárie na Hispania visigoda. *Gerión*, Madrid, v. 20, n. 1, p. 491-510, 2002a.

FRIGHETTO, R. Uma tentativa de unidade político-religiosa na Hispania visigoda de finais do século VII: o reinado de Egica. *Revista Fundación*, Buenos Aires, n. 4, p. 51-69, 2002b.

GARCÍA LOPEZ, Y. *Estudios críticos de la Lex Wisigothorum* – Memorias del Seminario de Historia Antigua V. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá de Henares, 1996.

GARCIA MORENO, L. A. El estado protofeudal visigodo: precedente y modelo para la Eu-

ropa carolíngia. In: *L'Europe Héritière de l'Espagne wisigothique*. Rencontres de la Casa de Velázquez. Madrid: Casa de Velázquez, 1992. p. 17-43.

GASCÓ DE LA CALLE, F. *La teoría de los cuatro imperios*. Reiteración y adaptación ideológica. I. Romanos y Griegos. Habis, Sevilla, n. 12, p. 179-196, 1981.

GASPARRI, S.; LA ROCCA, C. *Tempi Barbarici*. L'Europa Occidentale tra antichità e medioevo (300-900). Roma: Carocci Editore, 2013.

GEARY, P. J. *O mito das Nações: a invenção do Nacionalismo*. São Paulo: Conrad, 2005.

GIBBON, E. *The History of the Decline and Fall of the Roman Empire I*. Boston: Phillips, Sampson and Company, 1852.

HIDALGO DE LA VEGA, M. J. *El intelectual, la realeza y el poder político en el Imperio Romano*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1995.

HILLGARTH, J. N. *The Visigoths in History and legend*. Toronto: Pontifical Institute of Medieval Studies, 2009.

HUMPHRIES, M. The Shapes and Shaping of the Late Antique World: Global and local perspective. In: ROUSSEAU, Ph. (ed.). *A Companion to Late Antiquity*. Oxford: Blackwell, 2009. p. 97-109.

JAMES, E. The rise and function of the concept 'Late Antiquity'. *Journal of Late Antiquity*, Washington, v. 1, n. 1, p. 20-30, 2008.

JARNUT, J. Gens, rex and regnum of the Lombards. In: GOETZ, H. W.; JARNUT, J.; POHL, W. (orgs). *Regna and Gentes*. The relationship between Late Antique and Early Medieval peoples and Kingdoms in the Transformation of the Roman World. Leiden; Boston: Brill, 2003. p. 409-427.

KING, P. D. *Derecho y sociedad en el reino visigodo*. Madrid: Alianza Editorial, 1981.

LAFFI, U. El Mito de Sila. In: GABBA, E.; LAFFI, U. *Sociedad y política en la Roma Republicana (siglos III-I a.C.)*. Pisa: Pacini Editore, 2000. p. 247-288.

MOMIGLIANO, A. *Os limites da helenização: a interação cultural das civilizações grega, romana, céltica, judaica e persa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

NERI, V. Monarchia, Diarchia, Tetrarquia. La dialettica delle forme di governo imperiale fra

Diocleziano e Costantino. In: *Costantino I*. Enciclopedia costantiniana sulla figura e l'immagine dell'imperatore del cosidetto Edito di Milano 313 – 2013. Roma: Instituto della Enciclopedia Italiana, 2013. v. 1, p. 659-671.

NOBLE, T. F. X. Romans, barbarians, and the transformation of the Roman Empire. In: NOBLE, T. F. X. (org.). *From the Roman Provinces to Medieval Kingdoms*. New York, London: Routledge, 2006. p. 1-22.

PEACHIN, M. Rome the superpower: 96-235. In: POTTER, D. *A Companion to the Roman Empire*. Oxford: Blackwell, 2006. p. 126-152.

POHL, W. Introduction: The empire and the integration of barbarians. In: POHL, W. *Kingdoms of the Empire. The Integration of Barbarians in Late Antiquity*. Leiden; New York; Köln: Brill, 1997. p. 1-11.

SANCHO ROCHER, L. *Las fronteras de la política*. La vida política amenazada según Isócrates y Demóstenes. Gerión, Madrid, v. 20, n. 1, p. 231-254, 2002.

VALVERDE CASTRO, M. R. *Ideología, simbolismo y ejercicio del poder real en la monarquía visigoda: un proceso de cambio*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000.

VELÁZQUEZ, I. Pro Patriae Gentsiqve Gothorum Statv (4th Council of Toledo, Canon 75, a. 633). In: GOETZ, H. W.; JARNUT, J.; POHL, W. (orgs). *Regna and Gentes*. The relationship between Late Antique and Early Medieval peoples and Kingdoms in the Transformation of the Roman World. Leiden; Boston: Brill, 2003. p. 161-217.

VIGORITA, T. S. Diritti locali e modello romano nel Principato. In: GONZÁLEZ, J. (org.). *Roma y las Provincias*. Realidad administrativa e ideología imperial. Madrid: Ediciones Clásicas, 1994. p. 208-224.

WARD-PERKINS, B. *La caída de Roma y el fin de la civilización*. Madrid: Espasa Calpe, 2007.

WOOD, I. *The Modern Origins of the Early Middle Ages*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

WOOD, I. Barbarians, historians, and the construction of national identities. *Journal of Late Antiquity*, v. 1, n. 1, p. 61-81, 2008.

Notas

- 1 No sentido proposto da perspectiva sobre a sucessão dos impérios universais indicada por PAULUS OROSIUS

(Or., Hist. Adv. Pag.), o termo *dynastes/ dynastis* relacionava-se, na época helenística, à figura de um rei ou soberano: [...] *magnam imperatam Asiae, Syriae regibusque omnibus et dynastis et tetrarchis* [...] (CAIUS IULIO CAESAR, 1999).

2 Isid., Etym: *Consors, eo quod ad eum pars pertinet bonorum. Nam sortem veteres pro parte ponebant. Consors ergo, quod sit communis sorte, sicut dissors dissimilis sorte.*

3 Iul. Cap., Marc. Ant. Phil.; Iul. Cap., Ver.; Eutr., Breu.

4 Isid., H. G., 48: [...] *Liuvia Narbonae Gothis praefitur regnans annis tribus. Qui secundo anno postquam adeptus est principatum, Leuwigildum fratrem non solum successorem, sed participem regni sibi constituit Spaniaequae administrationi praefecit, ipse Galliae regno contentus. Sicque regnum duos capuit* [...].

5 BRAULIONE CAESARAUGUSTANO EPISCOPO; Fred., Chron., 82: [...] *Chintasindus cum esse plenus dierum, filium suum nomine Richysindum in omni regno Spaniae regem stabilivit* [...].

6 Chron. Moz., a.754, 44: *Huius tempore in era DCCXXXVI [...] Egika in consortio regni Uuittizanem filium sibi heredem faciens Gothorum regnum retemant. Hic patris succedens in solio* [...]; Chron. Moz., a.754, 47: *Huius temporibus in era DCCXXXVIII [...] Uuittiza decrepito iam patre pariter regnant* [...].

7 Isid., H. G., 48: [...] *dum nulla potestas patiens consortis sit* [...].

8 Iul. Tol., H. W., 5; Iud., 2.

9 Or., Hist. Adv. Pag., VII, 43, 13-15: [...] *Romanae securitati periculum suum obtulit, ut aduersus ceteras gentes, quae per Hispanias consedisent, sibi pugnaret et Romanis uinceret. Quamuis et ceteri Alanorum Vandalorum Sueborumque reges eodem nobiscum placito depecti forent mandantes imperatori Honorio* [...]. *Itaque nunc cotidie apud Hispanias geri bella gentium et agi strages ex alterutro barbarorum crebris certisque nuntiis discimus, praecipue Valliam Gothorum regem insistere patrandae paci ferunt* [...]; Hydt., Chron., a. 417: *Vallia rex Gothorum Romani nominis causa intra Hispanias caedes magnas efficit barbarorum; mesma interpretação foi oferecida por Isid., H. G., 22: Romani nominis causa caedes magnas barbaris intulit: Wandalos Silingos in Baetica omnes bello extrinxit; Alanos, qui Wandalis et Suevis potentabantur, adeo cecidit* [...].

10 Hydt., Chron., a. 419: [...] *Gothi intermisso certamine quod agebant per Constantium ad Gallias reuocati sedes in Aquitania a Tolosa usque ad Oceanum acceperunt* [...]; Isid., H. G., 22: [...] *Gallias repetit, data ei ab imperatore ob meritum uictoriae secundam Aquitania cum quibusdam ciuitatibus confinium prouinciarum usque ad oceanum*.

11 Isid., H. G., 23: [...] *Qui regno Aquitanico non contentus* [...].

12 Perspectiva materializada em SIDONIUS APOLLINARIUS (2003): [...] *Reliquum mane regni administrandi cura sibi deputat. Circumsistit sellam comes armiger; pellitorum turba satellitum ne absit, admittitur, ne obstrepat, eliminatur, sicque pro foribus immurmurat exclusa uelis, inclusa cancellis. Inter haec intromissis gentium legationibus audit plurima, pauca respondet; si quid tractabitur, differt; si quid expeditur, accelerat. Hora est secunda: surgit e solio aut thesaurus incipiendis uacaturus aut stabulis*.

13 Isid., H. G., 35: [...] *Sub hoc rege Gothi legum instituta scriptis habere coeperunt, nam antea tantum moribus et consuetudine tenebantur* [...].

14 Isid., Etym., IX, 3, 4: [...] *Nam autem regit, qui non corrigit* [...].

15 Isid., H. G., 36: [...] *Euricus mortuo Alarico filius eius apud Tolosensem urbem princeps Gothorum constituitur* [...]. *Aduersus quem Fluduicus Francorum princeps Galliae regnum affectans Burgundionibus sibi auxiliantibus bellum mouit fuisque Gothorum copiis ipsum postremo regem apud Pictauis superarum interfecit* [...]; Greg. Tour., H. F., II, 37: [...] *Iuterea Chlodovechus rex cum Alarico rege Gotthorum in campo Vogladense, decimo ab urbe Pictava miliario conuenit: et confligentibus his eminus, resistunt cominus illi. Cumque secundum consuetudinem Gotthi terga vertissent, ipse rex Chlodovechus victoriam, Domino adiuuante, obtinuit* [...]. *Porro rex, cum fugatis Gotthis Alaricum regem interfecisset* [...].

16 Ioan. Bicl., Chron., a.568, 3: *His temporibus Athanagildus rex Gothorum in Hispania vitae finem* [...]; Isid., H. G., 46: *Ipsa uictus ac miserabili metu fugatus Emeritam se recepit. Aduersus quem interiecto aliquanto temporis spatio Athanagildus tyrannidem regnandi cupiditate arripiens, dum exercitum eius contra se Hispalim missum uirtute militari prostrasset* [...]; Isid., H. G., 47: [...] *Decessit autem Athanagildus Toletu propria morte uacante regno mensibus V*.

17 Isid., H. G., 48: [...] *post Athanagildum Liuia Narbonae Gothis praefitur regnans annis tribus* [...].

18 Isid., H. G., 48: [...] *Qui secundo anno postquam adeptus est principatum, Leuwigildum fratrem non solum successorem, sed et participem regni sibi constituit Spaniaequae administrationi praefecit, ipse Galliae regno contentus* [...].

19 Isid., H. G., 49: [...] *Leuwigildus adepto Spaniae et Galliae principatu ampliare regnum bello et augere opes*

statuit [...].

20 Ioan. Bicl., Chron., a.569, 4: [...] *Liuiugildus germanus Liuuani regis superstite fratre, in regnum citerioris Hispaniae constituitur, Gosuintham relictam Athanagildi in coniugium accipit et provinciam Gothorum, quae iam pro rebellione diversorum fuerat diminuta, mirabiliter ad pristinos revocat terminos.*

21 Ioan. Bicl., Chron., a.573, 2: *His diebus Liuu rex vitae finem accepit et Hispania omnis Galliaque Narbonensis in regno et potestate Liuiugildi concurrit; ver também notas 48 e 50.*

22 Ioan. Bicl., Chron., a.570, 2; a.571, 3; a.572, 2; a.573, 5; a.574, 2; a.575, 2; a.576, 3; a.577, 2; Isid., H. G., 49: [...] *Studio quippe exercitus concordante fauore uictoriarum multa praeclare sortitus est. Cantabrum namque iste obtinuit, Aregiam ipes cepit, Sabaria ab eo omnis deuicta est. Cesserunt etiam illius plurimae rebelles Hispaniae urbes. Fudit quoque diuerso proelio militem et quaedam castra ab eis occupata dimicando recepit [...].*

23 Isid., H. G., 49: [...] *Spania magna ex parte potitus, nam antea gens Gothorum angustis finibus artabatur [...].*

24 Ioan. Bicl., Chron., a.579, 3: *Liuiugildus ergo quieta pace regnante aduersariorum securitatem domestica rixa conturbat. Nam eodem anno filius eius Hermenegildus factione Gosuinthae reginae tyrannidem assumens in Hispali civitate rebellione facta recluditur, et alias civitates atque castella secum contra patre rebellare facit. Quae causa provincia Hispaniae tam Gothis quam Romanis maioris exitii quam aduersariorum infestatio fuit; Isid., H. G., 49: [...] *Hermenegildum deinde filium imperiis suis tyrannizantem obsessum exsuperauit [...]; ISIDORI EPISCOPI HISPALENSIS, 116: [...] *Hac tempestate Leovigildus, rex Gothorum, quasdam Hispaniae regiones sibi rebelles in potestatem sui regni superando redegit; 117: [...] *Gothis per Hermenegildum Leovigildi regis filium, bifarie divisi, mutua caede vastantur.****

25 GREGORIUS MAGNUS, 1979, III, 31, 1-2; Greg. Tour., H. F., I, 5, 39.

26 Ioan. Bicl., Chron., a.585, 3: *Hermenegildus in Urbe Tarraconensi a Sisberto interficitur; Isid., H. G., 51: *Exstitit autem et quibusdam suorum perniciosus, nam quoscumque nobilissimos ac potentissimos uidit aut capite truncauit aut proscriptos in exilium egit [...].**

27 Isid., H. G., 51: [...] *In legibus quoque ea quae ab Eurico incondite constituta uidebantur correxit, plurimas leges praetermissas adiciens plerasque superfluas auferens [...].*

28 Isid., H. G., 52-53: [...] *Liuiugildo defuncto filius eius Recaredus regno est coronatus [...]. In ipsi enim regni sui exordiis catholicam fidem adeptus totius Gothicae gentis populos inoliti erroris labe detersa ad cultum rectae fidei reuocat. Synodum deinde episcoporum ad condemnationem Arrianae haeresis de diuersis Spaniae et Galliae prouinciis congregat [...].*

29 Conc. Tol. III, a.589: [...] *Vos tamen Dei sacerdotes meminisse oportet quanta hucusque ecclesia Dei catholica per Spanias aduersae partis molestiis laboraverit, dum et catholici constantem fidei suae tenerent et defenderint veritatem [...]. Adest enim omnis gens Gothorum inclyta et fere omnium gentium genuina virilitate opinata, quae licet suorum prauitate doctorum a fide hactenus vel unitate ecclesiae fuerit catholicae segregata, toto nunc tamen mecum adsensum concordans, eius ecclesiae communioni participatur [...]. Tunc episcopi omnes una cum clericis suis primoresque gentis Gothicae pari consensione [...]; Ioan. Bicl., Chron., a.590, 1: [...] *in quae synodo intererat memoratus Christianissimus Reccaredus, ordinem conversionis suae et omnium sacerdotum vel gentis Gothicae professionem tomo scriptam manu sua episcopis porrigens et omnia, quae ad professionem fidei orthodoxae pertinent [...].**

30 Conc. Tol. IV, a.633, c.75: [...] *sed defuncto in pace principe primatus totius gentis cum sacerdotibus successorem regni concilio communi constituent, ut dum unitatis concordia a nobis retinetur [...]; Conc. Tol. VII, a.646, c.1: [...] *sive etiam quod gentem Gothorum vel patriam aut regem [...]; Conc. Tol. VIII, a.653, c.2: [...] *Ceterum quaequumque iuramenta pro regiae potestatis salute vel contutatione gentis et patriae [...]; Conc. Tol. VIII, a.653, Decretum: [...] *Adeo cum omni palatio officio simulque cum maiorum ninorumque conventu nos omnes tam pontifices quam etiam sacerdotes et universi sacris ordinibus famulantes concordi definitione decernimus et obtamus [...]; Conc. Tol. X, a.656, c.2: [...] *ut si quis religiosorum ab episcopo usque ad extremi ordinis clericum sive monachum generalia iuramenta in salutem regiam gentisque aut patriae [...]; Conc. Tol. XVI, a.693, Tomus: [...] *Hoc solum vos, honorabiles Dei sacerdotes, cunctosque inlustres aulae regiae seniores, quos in hoc concilio nostrae serenitatis praecepto [...]; Conc. Tol. XVII, a.694, Tomus: [...] *Ecce santissimum ac reverendissimum ecclesiae catholicae sacerdotale collegium et divini cultus honorabile sacerdotium, seu etiam vos illustres aulae regiae decus, quos huic honorabili coetui nostra interesse celsitudo praecepit quia satis longum est ea quae regni nostri utilitatibus seu genti et patriae nostrae [...]; L.V., II, 1, 5 (Flavius Gloriosus Reccesvindus rex): [...] *quas nostris culminis fastigium iudiciali presidens trono coram universis Dei sanctis sacerdotibus cunctisque officiis palatinis, ducante Deo atque favente audientium universali consensu [...]; Iul. Tol., H. W., 2: [...] *nostris clarissimus Wamba princeps [...] quem totius gentis et patriae communitio elegit [...].*********

31 Ideia apresentada para o reinado de Sisebuto, de acordo com Fred., Chron., 33: [...] *Sisebodus successit in Spaniae regnum, vir sapiens et per totam Spaniam laudabilis vlade [...]. Provinciam Cantabriam Gotthorum regno subegit [...] et plures civitates ab imperio Romano Sisebodus in littore maris abstulit, et usque fundamentum destruxit [...]. Confirmatum est regnum Gotthorum in Spania per maris littora usque montes Pyrenaeos.*

32 Conc. Tol. IV, a.633, Tomus: *Dum studio amoris Christi ac diligentia religiosissimi Sisenandi regis Spaniae atque Galliae [...];* Conc. Tol. VI, a.638, Tomus: *Convenientibus nobis Spaniarum Galliarumque pontificibus summi orthodoxi et gloriosissimi Chintilani regis [...];* Conc. Tol. XV, a.688, Tomus: *Apud urbem Toletanam in ecclesia praetoriensis sanctorum apostolorum Petri et Pauli omnes Hispaniae Galliaeque pontifices adgregati [...] adfuit idem serenissimus Egica princeps [...];* Conc. Tol. XVII, a.694, Tomus: [...] *plerique Spaniarum et Galliarum pontifices convenissemus [...];* L. V., IX, 2, 8 (Flavius Gloriosus Wamba rex): [...] *Nam et si quilibet infra fines Spanie, Gallie, Gallecie vel cunctis provinciis [...];* ideia apresentada por VELÁZQUEZ, 2003, p. 164; ver também KING, 1981, p. 37.

33 Como, por exemplo, ISIDORI HISPALENSIS EPISCOPI, 1971: *Sub religionis disciplina saeculi potestates subiectae sunt; et quamvis culmine regni sunt praediti, vinculo tamen fidei tenentur astricti, ut et fidem Christi suis legibus praedicent, et ipsam fidei praedicationem moribus bonis conservent;* PSEUDO EUGENIUS TOLETANUS, 1984: *Praesidio Domini firmantur brachia regis [...]. Praesidium Domini custodit denique regem, a prauis semper defendit et hostibus illum.*

34 L. V., II, 1, 2 (Flavius Gloriosus Reccessivindus rex): *Omnipotens rerum dominum et conditor unus, providens commoda humane salutis, discere iustitiam habitatores terre, sacre legis sacris decenter imperabit oraculis. Et quia tam immense divinitatis imperiis hec cordibus inprimuntur humanis, convenit omnium terrenorum quamvis excellentissimas potestates illi colla submittere mentis, cui etiam militie celestis famulatur dignitas servitutis [...];* L. V., II, 1, 4 (Flavius Gloriosus Reccessivindus rex): *Bene Deus, conditor rerum, disponens humani corporis formam, in sublimem caput erexit adque ex illo cunctas membrorum fibras exoriri decrevit [...];* L. V., II, 1, 7 (Nova. Flavius Gloriosus Egica rex): *Cum divine voluntatis imperio principale caput regnandi sumat sceptrum [...];* Iul. Tol., H. W., 2: [...] *quem digne principari Dominus voluit, quem sacerdotalis unctio declaravit [...];* Conc. Tol. XII, a.681, c.1: [...] *hunc solum serenissimum Ervigium principem [...], quem et divinum iudicium in regno praelegit et decessor princeps successurum sibi instituit [...].*

35 Iul. Tol., H. W., 2; 3; 4.

36 Conc. Tol. XII, a.681, c.1: [...] *scribaturam quoque definitionis ab eodem editam ubi gloriosum dominum nostrum Ervigium post se filii regem exobtat; aliam quoque informationem iam dicti viri in nomine honorabilis et sanctissimi fratris nostri Iuliani Toletanae sedis episcopi, ubi sub omni diligencia ordine iam dictum dominum nostrum Herbigium in regno unguere deberet et sub omni diligencia unctiois ipsius celebritas fieret; in quas scribaturas et subscriptio nobis eiusdem Wambanis principis claruit et omnis evidentia confirmationis earundem scribaturarum sese manifeste monstravit [...].*

37 Conc. Tol. XV, a.688, Tomus: [...] *Egit enim idem divus socer noster Ervigius princeps inter caetera, quibus me incauto et inevitabili conditionum sacramento [...]. Perlectis igitur his conditionibus, quae divae memoriae Ervigius princeps praesenti principi nostro ob suorum tantum filiorum vindicationem extorserat aliae iterum condiciones ex communi voto sese nobis retractandae obiciunt, ad quas praefatus princeps Egica in regno adscitus iuramentorum suorum vota Deo reddidit [...].*

38 Ver nota 30.

39 Conc. Tol. XVI, a.693, c.9: [...] *Unde quia Sisibertus Toletanae sedis episcopus talibus machinationibus denotatus reppertus est pro eo quod serenissimum dominum nostrum Egicanem regem non tantum regno privare sed et morte cum Frogello, Theodomiro, Liuvilane, Leuvigotone quoque Tecla et ceteris interimere definivit atque genti eius vel patriae inferre conturbium et excidium cogitavit [...], honore simul et loco depulsus, omnibusque rebus exutus quibusque in potestate praedicti principis redactis perpetui exilii ergastulo maneat religatus [...].*

40 Ver nota 6.

41 Chron. Moz., a.754, 47: [...] *Qua decursa, propria morte deciso iam patre, florulentissime supra fatos per annos regnum retemat, atque omnis Spania gaudio nimio fretra alacriter letat.*

42 Ver nota 4.

43 Ioan. Bicl., Chron., a.573, 5: [...] *duosque filios suos ex amissa coniuge Hermenegildum et Reccaredum consortes regni facit.*

44 Isid., H. G., 57: [...] *post Recaredum regem regnat Liuva filius eius annis duobus, ignobili quidem matre progenitus, sed uirtutum indole insignitus [...].*

45 Isid., H. G., 65: *Huius filius Reccimerus in consortio regni adsumptus pari cum patri solio conlaetatur [...]. Pro quo exorandus est caeli atque humani generis rector, ut sicut extat consensu patrio socius [...].*

46 Fred., Chron., 82: *Eo anno Sintela rex Spaniae, qui Sisenando in regno successerat, defunctus est. Huius filius, nomine Tulga, sub tenera aetate Spanis petitione patris sublimatur in regno [...]; Chron. Moz., a.754, 18-19: Huius Eraclii temporibus Cintila [...], Gothis preficitur, regnans annis VI [...] Tulgas bone indolis et radix Gothorum regno suscepto principat a. II.*

47 Ver nota 5.

48 Ver nota 6.

49 Chron. Moz., a.754, 52: *Huius temporibus in aera DCCXLVIII [...], Rudericus tumultuose regnum ortante senatu inuadit [...]. Sicque regnum simulque cum patriam male cum emulorum internicione amisit [...]; 55: [...] Nam si omnia membra uerterentur in linguam, omnino nequaquam Spanie ruinas uel eius toth tantaque male dicere poterit humana natura [...], omnia et toth ut Spania condam deliciosa et nunc misera effecta tam in honore quam etiam in dedecore experibit.*

Apêndice

Fontes referenciadas nas notas:

BRAULIONE CAESARAUGUSTANO EPISCOPO. Epistulae, XXXVII. Ed. RIESGO TERRERO, L. *Epistolario de San Braulio*. Introducción, edición crítica y traducción. Sevilla: Editorial Católica Española, 1975.

CAIUS IULIO CAESAR. Bellum Civile. Ed. MENDONÇA, A. S. Caio Júlio César. *Bellum Civile. A Guerra Civil*. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

Chron. Moz., a.754 = Chronica Mozarabica anno 754. Ed. LOPEZ PEREIRA, J. E. *Crónica Mozárabe del 754*. Edición crítica y traducción. Zaragoza: Anubar Ediciones, 1980.

Conc. Tol. = CONCILIIUM TOLETANUM. Tomum. Ed. VIVES, J.; MARÍN, T.; MARTINEZ, G. *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona-Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.

Eutr., Breu. = EUTROPIUS. Breuiarium, VIII, 9-10. Ed. FALQUE, E. Eutropio. *Breuiario. Aurelio Víctor. Libro de los Césares*. Introducciones, traducción y notas. Madrid: Editorial Gredos, 2008.

Fred., Chron. = FREDEGARII SCHOLASTICI. *Chronicum*. Ed. MIGNE, J.-P. Patrologia Latina LXXI. Paris: 1849.

Greg. Tour., H. F. = GREGORIUS TURONENSIS. *Historia Francorum II*. Ed. MIGNE, J.-P. Patrologia Latina LXXI. Paris: 1849.

GREGORIUS MAGNUS. Dialogus. Ed. DE VOGÜÉ, A.; ANTIN, P. Grégoire Le Grand. *Dialogues*. Tome II (Livres I-III). Paris: Les Éditions du CERF – Sources Chrétiennes 260, 1979.

Hydt., Chron. = HYDATIUS AQUAFLAVIENSIS. *Chronica*. Ed. CAMPOS, J. *Cronicon de Idacio*. Obispo de Chaves (s. IV-V). Salamanca: Ediciones Calasancias, 1984.

Ioan. Bicl., Chron. IOANNES BICLARENSIS. *Chronicon*. Ed. CAMPOS, J. Juan de Bicláro. *Obispo de Gerona*. Su vida y su obra. Madrid: CSIC, 1960.

Isid., Etym = ISIDORUS HISPALENSIS. *Etymologiarum Libri XX*, X, 51. Ed. DIAZ Y DIAZ, M.; OROZ RETA, J.; MARCOS CASQUERO, M. San Isidoro de Sevilla. *Etimologías*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.

Isid., H. G. = ISIDORI HISPALENSIS EPISCOPI. De origine gothorum. Ed. RODRÍGUEZ ALONSO, Cr. *Las Historias de los Godos, Vandalos y Suevos de Isidoro de Sevilla*. Leon: Colegiata de San Isidoro, 1975.

ISIDORI EPISCOPI HISPALENSIS. *Chronica Maiora*. Ed. MOMMSEN, Th. *Monumenta Germaniae Historica*. Berlín: Aulæ Vimariensis Typographica, 1894.

ISIDORI HISPALENSIS EPISCOPI. *Sententiarum*. Ed. CAMPOS, J.; ROCA, I. *Santos Padres Españoles II*. San Leandro. San Fructuoso. San Isidoro. Reglas monásticas de la España visigoda. Los tres libros de las "Sentencias". Madrid: BAC, 1971.

Iul. Cap., Marc. Ant. Phil. = IULII CAPITOLINI. Marcus Antoninus Philosophus, 7. Ed. MAGIE, D. *Scriptores Historiae Augustae I*. London-Cambridge: Loeb Classical Library 139, 1993.

Iul. Cap., Ver. = IULII CAPITOLINI. Verus, 1, 4. Ed. MAGIE, D. *Scriptores Historiae Augustae I*. London-Cambridge: Loeb Classical Library 139, 1993.

Iul. Tol., H. W.; Iud. = IULIANUS TOLETANUS. Historia Wambae; Iudicium. Ed. LEVISON, W. *Corpus Christianorum*. Series Latina CXV. Turnholt: Brepols, 1976.

L.V. = LEX VISIGOTHORUM. Ed. ZEUMER, K. *Monumenta Germaniae Historica*. Legum Sectio I. Legum Nationum Germanicarum. Tomus I. Hannover-Leipzig: Impensis Bibliopolii Hahniani, 1902.

Or., Hist. Adv. Pag. = PAULUS OROSIUS. *Historiarum Adversum Paganus Libri VII*, II, 1, 6. ed. SANCHEZ SALOR, E. *Orosio*. *Historias Libros V-VII*. Madrid: Editorial Gredos, 1982.

PSEUDO EUGENIUS TOLETANUS. *Speculum*. Ed. MESSINA, N. Pseudo-Eugenio di Toledo. *Speculum per un nobile visigoto*. Santiago de Compostela: Ediciones Universidad de Santiago de Compostela, 1984.

SIDONIUS APOLLINARIUS. *Epistularium*, I, 2, 4. Ed. LOYEN, A. *Sidoine Apollinaire*. Tome II. Correspondance. Livres I – V. Paris: Les Belles Lettres, 2003.

Renan FRIGHETTO. Professor Doutor Associado IV – Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História – Setor de Ciências Humanas – Universidade Federal do Paraná – Rua General Carneiro, 460/6º andar, sala 606 A – CEP 80060-150 – Centro Curitiba PR Brasil. Bolsista de Produtividade e Pesquisa ID do CNPq; pesquisador do Núcleo de Estudos Mediterrânicos da UFPR.

Recebido em 27/03/2016

Aprovado em 05/05/2016